



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2007, de 15 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre período carnavalesco promovido pela Prefeitura Municipal, de 17 a 20 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o período carnavalesco promovido pela Prefeitura Municipal de Picos, a fim de proporcionar cultura e lazer para o povo picoense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os dias oficiais e de delimitar o corredor da folia para efeito de organizar o trânsito e as atividades comerciais,

CONSIDERANDO que em períodos carnavalescos anteriores, várias residências e estabelecimentos comerciais situados na área do "corredor da folia" nesta cidade, comercializaram indevidamente bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, sem autorização legal desta Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º – Os dias oficiais do carnaval/2007 de Picos serão **17, 18, 19 e 20 de fevereiro/2007;** *03, 04 e 05*

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Picos, suas Secretarias e Órgãos vinculados, somente terão expediente na **quarta-feira de cinzas, dia 21, a partir das 14:00 h.**

Art. 2º – O percurso oficial do carnaval 2007, denominado "Corredor da Folia", no período estabelecido no art. 1º, fica assim estabelecido: Praça Justino Luz, Trav. Urbano Eulálio, Trav. Benedito Reinaldo, Trav. Lourenço Pereira, Trav. Josino Araújo e os primeiros 20 metros da Rua Santo Antonio em relação a Praça Justino Luz.

Art. 3º – No referido percurso haverá exclusividade para comercialização de produtos **Skol, Brahma, Nova Skim e Colônia**, das distribuidoras: **Nordeste Bebidas Ltda, Torres Bebidas Ltda, Distribuidora Continental**, bem como da distribuidora da cerveja **Colônia** em Picos.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, na extensão da "corredor da folia" durante o período carnavalesco, bem como em residências, estabelecimentos e através de vendedores ambulantes portando conservadores, que não tenham autorização legal da Prefeitura.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do "Caput" deste artigo, o infrator será advertido para retirar sua mercadoria do corredor da folia, sob pena de apreensão e retirada coercitiva.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais autorizados não poderão vender bebidas alcoólicas ou similares em **vasilhame de vidro.**

30, 31, 01, 02, JJK



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

Art. 6º – O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos 15 de Fevereiro de 2007.



Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal.